



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 381, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I e IV, da Constituição, considerando a necessidade de sistemático acompanhamento dos leilões de energia elétrica, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e o que consta no Processo nº 48330.000322/2019-61, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial dos Leilões de Energia Elétrica - CELEE, de caráter consultivo e duração indeterminada, com a finalidade de propor diretrizes estratégicas, sistemáticas e normas para a realização dos leilões de energia elétrica.

Art. 2º Compete à Comissão analisar e propor:

- I - diretrizes estratégicas para a realização dos leilões de energia elétrica;
- II - melhorias para as sistemáticas dos leilões de energia elétrica; e
- III - eventuais ajustes necessários nas normas vigentes.

Art. 3º Integrarão a Comissão Especial representantes do Ministério de Minas e Energia, da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 1º Os representantes do Ministério de Minas e Energia serão o Secretário-Executivo, o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético e o Secretário de Energia Elétrica, que terão como suplentes os seus respectivos substitutos eventuais.

§ 2º Os representantes da EPE, da CCEE e da ANEEL, titulares e suplentes, serão indicados pelos seus Dirigentes máximos e designados por ato do Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia.

§ 3º A Coordenação da Comissão Especial, instituída na forma do art. 1º, será exercida pelo Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia.

§ 4º A Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia prestará a assessoria jurídica necessária aos trabalhos da referida Comissão.

Art. 4º A CELEE se reunirá em caráter ordinário a cada seis meses e em caráter extraordinário sempre que se fizer necessário, por proposição fundamentada de um ou mais dos seus membros.

§ 1º O quórum de reunião da CELEE é de maioria simples dos membros e o quórum para aprovação de conteúdos, caso necessário, será de metade mais dois dos seus membros incluído, necessariamente, o Coordenador ou o seu respectivo suplente que além do voto ordinário terá o voto de qualidade.

§ 2º Os membros da CELEE, que representam o Ministério de Minas e Energia, a EPE e a ANEEL e que se encontrem no Distrito Federal, se reunirão presencialmente e os que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por videoconferência, salvo em caso de impossibilidade devidamente fundamentada.

§ 3º Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros da referida Comissão Especial correrão à conta dos Órgãos e Entidades que representam.

Art. 5º Na condução das suas atividades a Comissão Especial poderá convidar representante de outros órgãos, entidades e associações ligadas ao Setor Elétrico Brasileiro, que possam oferecer contribuições para o aperfeiçoamento institucional nas questões inerentes às atividades a serem desenvolvidas.

Art. 6º A Secretaria-Executiva da CELEE será exercida pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 7º A participação na Comissão Especial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º A CELEE é, pela natureza da sua finalidade e o caráter permanente das competências que lhe são afetas, um colegiado de duração indeterminada.

Art. 9º Os trabalhos resultantes das atividades da CELEE serão encaminhados ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 10. Fica revogada a Portaria MME nº 51, de 7 de fevereiro de 2006.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BENTO ALBUQUERQUE**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.10.2019 - Seção 1.**